



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.101836/2021-40

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e serviço de aplicação (Gesto Vacinal), na quantidade estimada de 236 (duzentas e trinta e seis) doses de Vacina Antigripal Influenza Quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2022 para o Brasil, conforme a especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contidas na Resolução – RE nº 3.903 de 14 de outubro de 2021, para vacinação no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

São partes integrantes deste Projeto Básico:

Encarte “A” – Ordem de Serviço;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	CATSER
1	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento e serviço de aplicação da VACINA INFLUENZA QUADRIVALENTE conforme Resolução – RE nº 3.903 de 14 de outubro de 2021 para vacinas a serem utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2022: <ul style="list-style-type: none"> - um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria); e - dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas acima. • Suspensão injetável; • Acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente; • Deve incluir todos os materiais necessários para aplicação (algodão, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, entre outros). 	236	25364

2.0.1. O presente fornecimento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela fornecedora, após regular aceitação e ateste pelo fiscal.

2.1. Justificativa da Contratação

2.1.1. A gripe consiste em uma doença causada por uma mutação do vírus da gripe, também conhecida como gripe Influenza tipo A ou gripe suína, ela se tornou conhecida quando afetou grande parte da população mundial entre 2009 e 2010.

2.1.2. Algumas vezes, as pessoas podem se infectar tocando objetos que estão contaminados com os vírus da influenza e depois tocando sua boca ou nariz, desta forma, pela sua forma de transmissão.

2.1.3. Os sintomas da gripe são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O problema da gripe é que ela pode levar a complicações de saúde muito graves, podendo ser fatal.

2.1.4. O vírus vive por duas a oito horas em superfícies e lavar as mãos com frequência ajuda a reduzir as chances de contaminação.

Consulta realizada em 25/11/2021, às 11:28 <<http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/239-h1n1sintomas>>.

2.1.5. De maneira a resguardar a população de doenças que possam impactar o sistema imunológico, a vacinação é essencial para blindar o organismo contra agentes infecciosos e bacterianos.

2.1.6. Em tempos de uma crise pandêmica, como ocorre atualmente com a COVID-19, uma campanha como a de prevenção contra a gripe não só diminui a incidência de casos de Influenza, como também facilita no diagnóstico preciso para o Coronavírus.

2.1.7. Encontra-se vigente a declaração do Ministério da Saúde - MS realizada em 3 de fevereiro de 2020, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7.616/2011, de anunciar Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19 por meio da Portaria MS nº 188/2020.

2.1.8. Com vistas a contribuir para a promoção da saúde do corpo funcional na EPL, a Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação, no âmbito do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, tem a intenção de realizar campanha anual de vacinação contra a gripe, com a composição indicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para ser utilizada no Brasil no ano de 2022, conforme **Resolução – RE nº 3.903 de 14 de outubro de 2021**.

2.1.9. Considerando a mutabilidade do vírus circulante e a publicação anual da ANVISA que define a composição da vacina que deverá ser usada no Brasil, a EPL justifica a periodicidade anual da campanha como melhor política de prevenção adjuvante na diminuição do número de afastamentos de colaboradores por licença médica e ainda irá contribuir com a manutenção da boa saúde dos colaboradores, promoção do bem-estar, e com a diminuição do absenteísmo.

2.1.10. Cabe salientar a importância da vacinação em toda a força de trabalho (quadro de empregados, membros de Comitês, estagiários e terceirizados da EPL), para que desta forma, haja maior eficácia na imunização.

2.1.11. No ano de 2020, a Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza foi antecipada devido ao surgimento Novo Coronavírus – SARS-CoV-2. A antecipação da campanha foi motivada pelo crescimento de casos suspeitos e confirmados do novo coronavírus no Brasil.

2.1.12. De acordo com especialistas, apesar de a vacina não prevenir contra a COVID-19, ela auxilia no reforço o sistema imunológico.

2.1.13. No ano de 2021, ainda que não seja direcionada ao COVID-19 a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza foi ampliada, para auxiliar no reforço o sistema imunológico e de modo a evitar desdobramentos graves da gripe, como complicações respiratórias, que demandam necessidade de pronto-atendimento e internação.

2.1.14. Nesta crise pandêmica, com os hospitais lotados, a vacinação contra Influenza reduz o risco de que pessoas com sintomas gripais precisem recorrer a hospitais em decorrência de agravamento da doença. Neste sentido, é correto afirmar que a vacinação contra Influenza, além de reduzir a incidência de casos de gripe, contribui para evitar sobrecarga no sistema de saúde.

2.1.15. Nesse contexto, no final de 2022 surgiu na Austrália a nova cepa, Darwin, um subtipo da já conhecida H3N2. Nos últimos meses, ela contribuiu para um aumento de casos de gripe em um período atípico no Brasil – que, assim como os países do hemisfério sul, possui uma circulação maior do vírus influenza no inverno. Embora os testes tenham mostrado que a vacina anterior já oferecia proteção cruzada contra a Darwin, a nova versão da vacina já contempla proteção específica contra tal subtipo da H3N2.^[1]

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.2.1. A contratação estará alinhada aos objetivos previstos no:

2.2.1.1. Planejamento Estratégico da EPL, especialmente quanto à perspectiva "Pessoas e Crescimento" que tem como um de seus objetivos "Valorizar o Capital Humano e a Propriedade Intelectual da EPL";

2.2.1.2. Regimento Interno, art. 16, inciso v, letra "a": "planejar e implementar as políticas e a estratégia de pessoal, tendo por base a Cadeia de Valor e o Planejamento Estratégico Institucional";

2.2.1.3. Plano Anual de Contratações de 2022 – Item 54, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019 SEGES/ME e ainda, a Resolução DIREX nº 03, de 31 de março de 2020.

2.3. Enquadramento Legal

2.3.1. Por serem serviços de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso II, *in verbis*:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

2.3.2. E em consonância com o art. 15, inciso II do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A.:

Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

2.4. Histórico de Contratações Similares

2.4.1. Importa consignar que no ano de 2020 a EPL realizou a aquisição do pretense objeto e gesto vacinal por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, por intermédio da Portaria nº 306/2001, por apresentar maior transparência, racionalizar dos procedimentos relativos as contratações de pequeno valor e ampliar a competitividade.

2.4.2. Consoante o teor do §1º, art. 1º da Portaria nº 306/2001. conforme segue:

Art. 1º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.4.3. Conforme autos do processo (SEI 50840.000209/2020-10, 2479150) à fl. 87v, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e findada a Cotação Eletrônica nº 04/2020, a Coordenação de Licitações verificou a participação de somente um fornecedor, dispondo lance acima do valor de referência.

2.4.4. Após negociação com a referida empresa, não obstante, ainda com o valor acima do estabelecido foi realizada nova negociação com a empresa fornecedora que apresentou proposta de menor valor na fase de pesquisa de preços verificando-se a possibilidade de manter o valor avençado na fase da pesquisa.

2.4.5. Ato contínuo, a empresa informou a impossibilidade de manter os valores, em razão do aumento do custo da vacina.

2.4.6. Segundo Nota Técnica nº 02/2020 - COLIC/GELIC/DGE, às fls. 87/90 (SEI 2479150):

3.1 De acordo com o levantamento realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, através da Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC. Documento SEI nº 0394599, os custos envolvidos na execução de um Pregão Eletrônico, com valores abaixo de R\$ 50.000,00, que podemos aqui utilizar por similaridade neste processo, tendo em vista os procedimentos, é mais oneroso ao erário do que se contratar diretamente com o fornecedor, considerando o valor estimado.

3.2 Conforme determinado pela legislação, quando da utilização deste procedimento de dispensa de licitação, cotação eletrônica, devem ser elaborados, durante a fase interma (preparatória), respectivamente, Projeto Básico, bem como conforme art. 2º da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, na fase externa (executória) sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico.

3.3 Ainda, cabe ao órgão promotor da cotação, conforme art. 4º da portaria mencionada:

I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas;

II - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da cotação eletrônica;

III - efetuar o registro do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços no SIASG, para divulgar e realizar a respectiva cotação eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

IV - providenciar a abertura de processo para o arquivamento dos documentos relativos às cotações eletrônicas realizadas sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada:

a. as requisições de material que deram origem à quantidade constante da cotação eletrônica;

b. o Pedido de Cotação Eletrônica de Preços emitido pelo Sistema;

c. o relatório de classificação dos fornecedores participantes da cotação;

d. o despacho de adjudicação do objeto e homologação da contratação;

e. cópia da Nota de Empenho emitida;

f. cópia da nota fiscal e/ou fatura contendo a formalização do recebimento do material;

V - verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;

VI - homologar a contratação, providenciando a declaração de dispensa de licitação, por limite de valor, bem como os procedimentos referentes à execução orçamentária;

VII - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

VIII - efetuar o pagamento correspondente, até 5 dias úteis contados a partir da entrega da fatura e recebimento do objeto."

3.4 Destarte, apenas a título de medição aproximada dos impactos derivados da maior celeridade da dispensa de licitação, tomando 2016 como referência, a realização dos 7.716 pregões eletrônicos na União em valores abaixo de R\$ 50.000,00, produziram um atraso de 956.784 horas nos processos realizados se comparados a execução por dispensa de licitação, considerando apenas a fase externa, executória.

3.5 A maior parte dos custos dos processos licitatórios se refere a dedicação de mão-de-obra, visto tratar-se de um processo eminentemente intelectual que demanda conhecimento de legislações, jurisprudência e doutrina.

3.6 Nos últimos 20 (vinte) anos, houve no âmbito da União, uma política vigorosa de reajustamento dos vencimentos dos servidores/empregados públicos, fato que precisa ser considerado para avaliarmos a economicidade das modalidades licitatórias.

3.7 Considerando a média salarial dos servidores civis ativos do poder executivo da esfera federal - incluindo a administração direta, autárquica e fundacional, verificamos que houve um aumento percentual entre 1998 e 2016 de 512%.

3.8 Conforme tratado, há uma diferença substancial entre o custo para realização de uma cotação eletrônica e uma dispensa de licitação direta por limite de valor, decorrente da diferença de tempo dedicado aos respectivos processos.

3.9 Dessa feita, consigna-se pelos estudos em comento transcrever na literalidade os valores estimados das pretensas aquisições por modalidade:

"(...)

3.23. Importa ressaltar a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

<i>Modalidade</i>	<i>Custo Total</i>	<i>Modalidade/Dispensa</i>
<i>Dispensa de Licitação</i>	<i>R\$ 2.025,00</i>	<i>1,00</i>
<i>Convite</i>	<i>R\$ 32.306,00</i>	<i>15,95</i>
<i>Pregão Eletrônico</i>	<i>R\$ 20.698,00</i>	<i>10,22</i>
<i>Pregão Presencial</i>	<i>R\$47.688,00</i>	<i>23,55</i>

2.4.7. Pelo exposto, a Gerência de Licitações e Contratos concluiu, que caso seja mensurado os custos processuais envolvidos na aquisição do objeto, mostrou-se oportuno e conveniente sugerir a contratação direta.

2.4.8. Em conformidade com o art. 32, inciso I da Lei nº 13.303/2016, nas licitações e contratos devem ser observados as diretrizes de padronização do objeto da contratação, foi verificado que o Fornecimento e Aplicação de vacinas está sendo enquadrado pelos órgãos da Administração Pública como "serviços comuns", portanto, a contratação não se enquadrava nos termos da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

2.4.9. Em 2021, através do Processo SEI 50840.100196/2021-51, foi instruído novo processo de contratação visando o fornecimento e serviço de aplicação (Gesto Vacinal) de doses de Vacina Antigripal Influenza Quadrivalente.

2.4.10. Considerando os adendos expostos acima no ano de 2021 a contratação seguiu enquadrada como "serviços comuns", por meio de contratação direta.

2.5. Estimativa da demanda

2.5.1. O quadro da EPL possui a seguinte composição:

- I - 3 (três) Diretores;
- II - 143 (cento e quarenta e três) profissionais;
- III - 14 (quatorze) Conselheiros;
- IV - 29 (vinte e nove) estagiários;
- V - 47 (quarenta e sete) colaboradores terceirizados.

2.5.2. Assim, estima-se 236 doses de Vacina Antigripal Influenza Quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, versão 2022 para o Brasil, conforme as especificações da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contidas na Resolução – RE nº 3.903 de 14 de outubro de 2021, para vacinação no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

2.6. Parcelamento da Solução

2.6.1. Avalia-se que o objeto licitado não pode ser divisível.

2.7. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.7.1. Os benefícios esperados são:

2.7.1.1. Com a aplicação da vacina espera-se propiciar o reforço no sistema imunológico dos colaboradores da EPL contribuindo para promoção de saúde no ambiente de trabalho;

2.7.1.2. Auxiliar na campanha governamental de saúde pública que promove vacinação;

2.7.1.3. Zelar pela qualidade de vida de seus profissionais, proporcionando acesso à soluções de prevenção e promoção à saúde e se atentando a redução dos danos advindos de estado gripal.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Execução

3.1.1. A Campanha de Vacinação contra a Gripe Influenza (H1N1) ocorrerá em abril de 2022, em dia agendado previamente pela EPL, devendo ser realizado em dia útil, em horário comercial.

3.1.1.1. Duração da campanha:

3.1.1.1.1. Por 1 (um) dia útil no prédio da EPL (*in loco*), situado no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, 7º e 8º andar, Lote C - Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70308-200 e 1 (um) dia em local indicado pelo fornecedor, desde que localizado no Plano Piloto, em Brasília/DF, no intervalo de até 30 dias após a campanha realizada na EPL.

3.1.1.1.2. As doses das vacinas contra a Gripe Influenza (H1N1) para a campanha *in loco* deverão ser entregues e aplicadas de acordo com as especificações deste Projeto Básico nas seguintes condições:

a) Na Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, situada no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, 7º e 8º andar, Lote C - Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70308-200;

b) Em data e horário a serem estipulados pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL;

c) O prazo de entrega é de, no máximo, 7 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - (Encarte A);

d) Informações adicionais sobre este Projeto Básico poderão ser obtidas na Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação, telefone (61) 3246-3895, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: viviane.rocha@epl.gov.br.

3.1.2. As vacinas deverão ser acondicionadas em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, laboratório, fabricante, data de fabricação, validade, lote e outras especificações de acordo com suas características, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada, 2022.

3.1.3. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada colaborador contendo informações importantes como nome da vacina e data da aplicação.

3.2. Requisitos de qualificação técnica e documentação de regularidade

3.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.2.2. Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade;

3.2.3. Declaração que dispõe de meios para armazenamento das vacinas, para garantir a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e as especificações do fabricante;

3.2.4. Comprovação de que possui autorização das Autoridades Sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;

3.2.5. Declaração de que possui autorização para transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da Vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA;

3.2.6. A Relação nominal da equipe de profissionais habilitados e treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro no Conselho Profissional deverá ser apresentada

com no mínimo 2 (dois) dias anteriores a data definida para a campanha de vacinação.

3.2.7. Todas estas obrigações estão respaldadas legalmente, de acordo com o que determina a Portaria Conjunta ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) nº 01, de 02 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências.

3.3. Requisitos Legais

3.3.1. A presente contratação será regida pelo Regulamento de Licitações da Empresa de Planejamento e Logística S.A., pela Lei nº 13.303/2006 e legislação correlata.

3.3.2. O valor estimado para a presente dispensa de licitação não será sigiloso, entende-se, que diante das peculiaridades que envolvem a presente contratação, a divulgação do orçamento beneficia a obtenção da proposta de preços mais vantajosa para a empresa pública.

3.4. Requisitos Temporais

3.4.1. Os serviços serão prestados de uma única vez portanto, não há necessidade na formalização do Termo de Contrato.

3.5. Requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade

3.5.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os requisitos da contratação consideraram a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:

3.5.1.1. Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA; Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01 /2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, assim como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

3.6. Requisitos de Garantia

3.6.1. Considerando que o fornecimento é de baixa complexidade e alta demanda de mercado não haverá exigência de garantia contratual da execução, neste caso, o Termo de Contrato será substituído por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 11 do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

3.7. Requisitos de Experiência Profissional

3.7.1. O fornecedor deverá utilizar mão-de-obra qualificada para executar os serviços.

3.8. Natureza dos bens e/ou serviços:

3.8.1. Quanto ao tipo, a pretensa contratação enquadra-se como “serviços comuns” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado”, como descrito neste documento.

3.8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa fornecedora e a EPL, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Deveres e responsabilidades da EPL:

- a) Relacionar-se com o FORNECEDOR exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- c) Fornecer ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários à contratação objeto deste instrumento;
- d) Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela empresa fornecedora ao local de entrega e aplicação das vacinas;
- e) Divulgar o local, data e fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação das vacinas;
- f) Solicitar à fornecedora os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Projeto Básico, se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;

- h) Designar o profissional para supervisionar a entrega, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalidades a serem aplicadas a empresa fornecedora, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
- i) Designar profissional(ais) que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico.
- j) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à fornecedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- k) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, **ENCARTE A**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- l) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à fornecedora, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- m) A EPL se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à fornecedora a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

4.2. **Deveres e responsabilidades do FORNECEDOR**

- a) Atender as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo todas as responsabilidades previstas com os riscos e despesas recorrentes da execução do objeto;
- c) Atender prontamente a EPL, quando solicitado;
- d) Fornecer todos os acessórios que forem necessários à aplicação do produto, mesmo os não especificados neste Projeto Básico;
- e) Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto deste Projeto Básico, nem os que lhe forem transmitidos pela EPL, a menos que expressamente autorizada;
- f) Providenciar, por sua conta e risco, a retirada das doses que efetivamente não sejam aplicadas nesta EPL, cabendo à fornecedora responsabilizar-se pela guarda e transporte destes produtos;
- g) Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à EPL ou a terceiros;
- h) Justificar à EPL eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento das vacinas, objeto deste Projeto Básico;
- i) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nas contratações com a Administração;
- j) Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde;
- k) Manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas nesta EPL, bem como responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento no retorno para o estabelecimento da fornecedora, das vacinas que sobrarem e não forem aplicadas.
- m) Manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, observando as especificações do fabricante;
- n) Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- o) Quando da aplicação das vacinas, praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas;
- p) Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- q) Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina;
- r) Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA, retirando todo o lixo e sobra de material das

dependências da EPL no mesmo dia da vacinação;

- s) Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da EPL.
- t) Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à EPL ou a terceiros;
- u) Justificar à EPL eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço objeto deste Projeto Básico;
- v) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nas contratações com a Administração;
- w) Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- x) Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, frete, etc), diretas ou indiretas, decorrentes da contratação dos serviços, sem qualquer ônus adicional à EPL;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a EPL autorizada a descontar do pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente aos danos sofridos;
- z) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- aa) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa fornecedora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; e
 - III - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- a) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- b) Paralisar, por determinação da EPL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Submeter previamente, por escrito, à EPL para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o fornecedor houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- l) Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. **Planejamento dos serviços**

5.1.1. A EPL designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e aplicação das vacinas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. **Procedimentos de Aceitação**

6.1.1. O recebimento dos serviços deverá ser atestado pela EPL, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico.

6.1.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Projeto Básico.

6.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a EPL atestar a execução do objeto do Projeto Básico. O referido ateste equivalerá ao recebimento definitivo dos serviços.

6.1.4. A mera entrega dos serviços pela empresa fornecedora não implica em sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pela formalização do recebimento, conforme procedimento acima especificado.

6.1.5. A forma de comunicação oficial entre as partes será por meio de correspondência eletrônica.

7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela EPL ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a Fornecedoradora ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) Multa moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Multa compensatória de 0,5%, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

7.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso "II", conforme a gravidade do fato.

7.3. A sanção prevista no inciso "III" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação das penalidades elencadas no caput deste artigo não impede a rescisão do contrato pela EPL.

7.5. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

7.6. Compete ao Gerente de Licitações e Contratos a aplicação das penalidades previstas nos incisos "I" e "II", do parágrafo 15.1.

7.7. Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor de Gestão, da decisão de aplicação das penalidades de advertência e multa.

7.8. Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso "III" do parágrafo 15.1.

- 7.9. Parágrafo único. Da penalidade aplicada pelo Diretor de Gestão, caberão recursos ao Diretor-Presidente.
- 7.10. As penalidades, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da fornecedora, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, em especial, as seguintes circunstâncias:
- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à EPL;
 - b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAAR, até a primeira decisão administrativa;
 - c) danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
 - d) antecedentes da fornecedora;
 - e) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento; e
 - f) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à EPL ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.
- 7.11. As penalidades somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a FORNECEDORA a defesa prévia, no prazo de 10 dias úteis.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a EPL atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.3.1. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EPL.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes do pagamento à fornecedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei nº 13.303/2016.
- 8.7. Constatando-se junto a Seguridade Social e FGTS, situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da EPL.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a EPL deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a EPL deverá adotar as medidas necessárias correspondentes assegurada ao fornecedor a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela sanção cabível, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Seguridade Social e FGTS.
- 8.11.1. Será penalizado o fornecedor inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da EPL.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EPL, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001 644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A pesquisa de preços foi elaborada em consonância com a Instrução Normativa SEGES / ME nº 65, de 7 de julho de 2021 do Ministério da Economia, com base no art. 5º da instrução mencionada foram utilizados os seguintes parâmetros:

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

9.2. Foi realizado levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, para tanto, equipe técnica consultou o Painel de Preços do Governo Federal (SEI 5384159 e 5384167).

9.3. Com vistas a realizar uma ampla pesquisa de mercado, consultamos formalmente a 29 fornecedores (SEI 5384170), dos quais 9 (nove) responderam, sendo que 2(dois) informaram indisponibilidade do serviço (SEI 5384170, 5384181) e 7(sete) apresentaram proposta (SEI 5384221,5384224,5384225,5384229,5384267,5384269,5384270)

9.4. A proposta do Laboratório Trivacin Premium (5384270) foi desconsiderada uma vez que apresentou condição incompatível com o item 2.0.1 deste Projeto Básico, como transcrito:

Ao final da campanha, será emitido a nota fiscal de prestação de serviço e boleto com prazo de 21 dias.

O valor faturado é o valor total expresso acima independente do número de doses utilizadas na campanha. (SEI 5384270 p. 3)

9.5. Assim, considerando as propostas válidas, foi composto o mapa comparativo. (SEI 5370105).

9.6. Apesar do menor valor constatado no Mapa de Preços ser o coletado no Painel de Preços, cumpre esclarecer que não engloba a nova cepa.

9.7. A EPL não possui em seu quadro profissionais especializados e não possui equipamentos para análises clínico-laboratoriais para a realização da campanha.

9.8. Portanto, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação pretende-se realizar a contratação de empresa especializada ou laboratório para a realização da campanha de vacinação.

9.9. A pretensa contratação terá o valor de até R\$ 18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais) conforme mapa de preços. (SEI 5370105)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente fornecimento será custeado com recursos do Orçamento Geral da União para o exercício de 2022.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O fornecimento do objeto do presente Projeto Básico não resultará em obrigações futuras decorrentes de fornecimento de bens e serviços, visto que o prazo para entrega das doses, bem como sua aplicação ocorrerá conforme previsto no item 3.1. Portanto, não há necessidade na formalização do Termo de Contrato, nesse caso, será substituído por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 11 do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL.

11.2. Constituem sanções por inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento:

- a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas deste Projeto Básico;
- b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
- d) A fusão, cisão, incorporação ou associação do Fornecedor com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- j) O perecimento do objeto, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à EPL, reter eventual crédito existente em favor do Fornecedor.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, contados da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

13.1.1. O presente fornecimento está regido pela Lei nº 13.303/2016, pelos regulamentos internos sobre contratação da EPL e pelas demais legislações aplicáveis.

13.1.2. O presente fornecimento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pelo Fornecedor, após regular aceitação e ateste pelo fiscal.

13.1.3. O serviço será mensurado pelo total de indivíduos que efetivamente recebam a dose do imunizante.

13.1.3.1. Considerando o valor do presente fornecimento, a licitação é dispensável, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 15, inciso II do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.

13.2. Critério de Seleção

13.2.1. Será selecionada empresa pelo critério de menor preço por item, em conformidade com o art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

13.3. Apresentação da Proposta de Preços

13.3.1. A proposta que compreende a descrição dos serviços, preço unitário, preço total, validade, garantia dos serviços, deverá ser compatível com o Projeto Básico.

13.3.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições, coleta, materiais e demais encargos necessários para a execução dos serviços acima especificados, em Brasília/DF sede da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

13.4. Subcontratação

13.4.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente dispensa de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

14.2. O fornecedor reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL;

14.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta do fornecedor;

14.4. O fornecedor deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho nº 227/2021/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 4778692).

INTEGRANTE TÉCNICO

(assinado eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Coordenadora

Matrícula SIAPE 1268693

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

(assinado eletronicamente)

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Assistente I

Matrícula SIAPE 1965705

Ante o exposto, encaminho submeto à Gerência de Licitações e Contratos para providências.

(Assinado Eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação - Substituta

Matrícula SIAPE 1268693

[1] <https://butantan.gov.br/noticias/vacina-atual-da-gripe-pode-conferir-protexao-cruzada-contrad-darwin-cepa-responsavel-pelo-surto-de-influenza#:~:text=A%20atual%20vacina%20contra%20gripe,distribu%C3%ADda%20pelo%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde.>

ENCARTE "A" - ORDEM DE SERVIÇO

Processo nº 50840.101836/2021-40

Nota de Empenho nº XXXXXX

Órgão: Empresa de Planejamento e Logística (UASG 395001)

Data da Ordem: ____/____/____.

Data do prazo de entrega: ____/____/____.

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do Fiscal XXXXXXXXX, em face à Nota de Empenho em epígrafe, requer à empresa XXXXXX, inscrita ao CNPJ nº XXXXXX, o serviço de XX, conforme discriminado no Projeto Básico.

Endereço para o fornecimento e gesto vacinal: SCS Quadra 09, Lote "C", 7º e 8º andares, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre "C", Brasília/ DF, CEP 70.308-200.

Valor da Ordem de Serviço: R\$ XXX (XXXXXX).

Fiscal

Recebi em ____/____/____, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar o serviço dela constante, no valor e no prazo previstos no Projeto Básico.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Coordenador(a)**, em 01/04/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Paula Santos Rocha, Gerente - Substituto**, em 01/04/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5418577** e o código CRC **A2FF141C**.



Referência: Processo nº 50840.101836/2021-40



SEI nº 5418577

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br